

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Heliporto da Covilhã – Cortes do Meio
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 10, alínea d) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização (freguesia e concelho)	Concelho da Covilhã, Freguesia de Cortes do Meio
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Rede Natura 2000, código PTCO0014 - Serra da Estrela
Proponente	Câmara Municipal da Covilhã
Entidade licenciadora	Câmara Municipal da Covilhã
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes do presente parecer, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir.
----------------	---

Data de emissão	11 de julho de 2025
------------------------	---------------------

Breve descrição do projeto
<p>O Heliporto da Covilhã - Cortes do Meio tem a função de albergar os helicópteros de combate a incêndios florestais, integrados nos Dispositivos de Combate a Incêndios Florestais, durante o período do seu funcionamento (Centro de Meios Aéreos de Cortes do Meio). Esta infraestrutura tem sido assumida como essencial como ponto de ancoragem para estes meios na zona sul da Serra da Estrela, providenciando apoio a todo o espaço da zona da Beira Interior.</p> <p>Este heliporto foi objeto de inspeção realizada pela Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANEPC) e cujo relatório identificou vários pontos de não conformidade de nível 2 (não conformidades que implicam problemas de normalização). Para que o heliporto possa manter a sua função de Proteção Civil para toda a Serra da Estrela, este terá de cumprir os requisitos de segurança impostos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sendo para tal necessário um conjunto de intervenções, nomeadamente,</p>

- A construção de uma nova superfície para comportar um heliporto, com uma área de cerca de 2667 m², e posteriormente colocação da marcação da FATO;
- A construção de uma área de segurança correspondente ao helicóptero crítico; e
- A colocação da marcação da TLOF e da FATO.

O heliporto continuará a ser exclusivamente utilizado por helicópteros em missões de estado e por conta do Estado, servindo unicamente como Centro de Meio Aéreo de combate a incêndios rurais, que o Município da Covilhã disponibiliza em exclusivo à ANEPC.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto em causa constitui-se como uma alteração de um projeto já autorizado e executado, enquadrado numa tipologia do anexo II e que não foi anteriormente sujeito a AIA, pelo que deve ser verificada a aplicabilidade do disposto na alínea b), ii) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento a decisão a emitir ao abrigo do n.º 6 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P. (CCDR-Centro), o Património Cultural, I.P. (PC) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF).

Da análise efetuada, destaca-se o facto do projeto se inserir numa área registada no Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Centro Interior – Corredor Ecológico. O projeto está localizado numa zona de risco alto e médio na Carta de Perigosidade de Incêndios Florestais definido no Plano Diretor Municipal da Covilhã.

Importa ainda referir que o PDM da Covilhã transpõe o conteúdo do POPNSE — Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela e do POACV — Plano de Ordenamento da Albufeira da Cova do Viriato, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). O Capítulo III (Parque Natural da Serra da Estrela) do Regulamento do PDM da Covilhã (artigos 24.º a 39.º) passou assim a integrar as regras do referido POPNSE.

A Planta de Ordenamento do PDM da Covilhã (Planta de Ordenamento – Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela) identifica a área de localização do Heliporto como “Áreas de Proteção Complementar”. Complementarmente, a área do Heliporto localiza-se dentro da área abrangida pelo Parque Natural da Serra da Estrela, classificado pelo Decreto-Lei n.º 557/76, de 16 de julho, e dentro da Zona Especial de Conservação da Serra da Estrela (PTCON0014), classificada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

Refira-se também que o projeto se insere em áreas abrangidas pela Rede Ecológica Nacional (REN).

De acordo com a carta da Rede Ecológica Nacional (REN) em vigor para o concelho da Covilhã, verifica-se que o local do Heliporto se insere, de forma residual, em áreas de REN, na tipologia “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”. A construção de heliporto constitui uma ação com enquadramento na alínea a)

do Item VII do Anexo II do Regime Jurídico da REN, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, estando sujeita a Comunicação Prévia à CCDR Centro face à tipologia de REN afetada.

Esta comunicação prévia foi já submetida pelo proponente, tendo a CCDR Centro emitido parecer favorável, condicionado a que todas as escorrências/águas pluviais contaminadas provenientes da plataforma fossem encaminhadas para tratamento num separador de hidrocarbonetos, cuja descarga se encontra sujeita à obtenção do título utilização de recursos hídricos (TURH) de acordo com a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Adicionalmente, o tanque de combustível deverá ter uma bacia de contenção superior à demonstrada nas fotografias apresentadas, devendo a mesma ter capacidade mínima de 110% do volume do tanque.

Face ao exposto, verifica-se o enquadramento do projeto nos IGT em vigor para o local, não resultando qualquer incompatibilidade com o PDM da Covilhã.

Refira-se ainda que o projeto apresenta fracas possibilidades de afetar negativamente e de modo significativo os valores naturais (vegetação, flora, fauna, geodiversidade e paisagem), sociais, culturais e patrimoniais que justificaram a classificação e a inclusão da área de implantação do projeto dentro do limite do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), conforme o Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de outubro, e dentro do limite da Zona Especial de Conservação PTCON0014 – Serra da Estrela, conforme Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

De salientar, contudo, que, tendo em consideração as ações previstas para a implementação do projeto, este é passível de gerar impactes negativos, diretos e indiretos sobre eventuais ocorrências de interesse patrimonial, nomeadamente de natureza arqueológica, que possam encontrar-se ocultas quer pela vegetação, quer pelo subsolo, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatagem e remoção da camada vegetal, bem como revolvimentos no solo e no subsolo. Neste sentido, devem ser adotadas medidas de minimização adequadas.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente bem como as medidas a seguir elencadas.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 4, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Medidas de minimização a integrar no projeto

1. Garantir que o tanque de combustível tenha uma bacia de contenção superior à demonstrada nas fotografias, devendo a mesma ter capacidade mínima de 110% do volume do tanque.

Previamente ao início da execução da obra

2. Apresentar um Pedido de Autorização para a Realização de Trabalhos Arqueológicos (PATA), nos termos estipulados no Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, autorizado pela tutela para a execução de trabalhos de prospeção e acompanhamento arqueológico da obra.
3. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática das áreas de implantação das componentes do projeto. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).

4. Incluir Carta de Localização do Projeto e das ocorrências de interesse cultural sobre extrato da Carta Militar de Portugal, no Caderno de Encargos da Obra, com efeito de interdição de afetação, demolição, remoção ou atravessamento das mesmas, de modo a garantir a sua salvaguarda. Este condicionamento deverá aplicar-se às fases subsequentes.

Fase de execução da obra

5. Avisar a equipa de acompanhamento arqueológico do início dos trabalhos com uma antecedência mínima de 8 dias, de modo a garantir o cumprimento destas disposições.
6. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos – incluindo a abertura de valas para instalação de cabos elétricos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção e, mesmo, na fase final, durante as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística;
7. Garantir o acompanhamento continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
8. Efetuar, após a desmatação, a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência direta de todas as componentes de obra. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
9. Determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras) poderá ser necessário com base nos resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico, as quais deverão ser apresentadas à tutela do Património Cultural e, só após a sua aprovação, serão implementadas.
10. Conservar *in situ*, as estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro.
11. Colocar os achados móveis em depósito credenciado pelo organismo de Tutela do Património Cultural.
12. Atualizar a planta de condicionamentos sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda.
13. Levar a depósito terras sobrantes ou recorrer a terras de empréstimo para a execução das obras deverá ser realizado em locais legalmente autorizados, devendo a seleção dessas zonas de depósito e de empréstimo excluir as Zonas de proteção do património.

Fase de exploração

14. Fornecer aos empreiteiros e subempreiteiros, sempre que se desenvolvam ações de manutenção ou outros trabalhos, a Carta de Condicionantes atualizada.
15. Efetuar o acompanhamento arqueológico sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção).
16. Comunicar à tutela do Património Cultural o (eventual) aparecimento de vestígios arqueológicos, de modo imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural. Esta comunicação é da responsabilidade do dono de obra.

